



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 125/2025 – SME

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e entrega de kit lanche e alimentação, através do sistema de registro de preços.

**ENVIO DE PROPOSTAS:** até às 10h00min, do dia 09 de dezembro de 2025, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

**ENVIO DE LANCES:** 09 de dezembro de 2025 das 10h05min às 10h30min.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones:

(041) 3350-9867, 3350-9588, 3350-3175.

Secretaria Municipal da Educação, 24 de novembro de 2025.

Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro  
**Pregoeiro**



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR**      **Nº 4336/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**      **Nº 01-101340/2025**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS** cujo Edital assim se resume.

**OBJETO:**

Prestação de Serviço para fornecer e entregar lanches individuais e refeições prontas para atender a Secretaria Municipal da Educação - SME, Secretaria Municipal da Mulher Igualdade Étnico Racial - SMIR, Secretaria de Governo Municipal - SGM, Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Fundação de Ação Social - FAS, Fundo Municipal de Ação Social - FMAS e Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP por meio da modalidade de **Sistema de Registro de Preços**, pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)**.

**VALOR ESTIMADO:**

O valor máximo estimado é de **R\$ 4.744.096,00** (Quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, noventa e seis reais).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por item.

**MODO DE DISPUTA:**

Disputa aberta

**PROPOSTAS:**

As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **até às 10h, do dia 09 de dezembro de 2025**, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**LANCES:**

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **09 de dezembro de 2025 das 10h05 às 10h30min**.

Curitiba, 24 de dezembro de 2025.

GIOVANI SANTOS  
VIEIRA:61670499  
987

Digitally signed by GIOVANI  
SANTOS VIEIRA:61670499987  
DN: cn=GIOVANI SANTOS  
VIEIRA:61670499987, o=BR, ou=ICP-  
Brasil, ou=(em branco),  
email=gvieira@curitiba.pr.gov.br  
Date: 2025.11.24 14:48:26 -03'00'

Giovani Santos Vieira  
Superintendência Executiva



## 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME)**, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo Sistema de Registro de Preços pelo período de 1 (um) ano, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**1.2.** A licitação será do tipo "**menor preço por item**", conforme autorização para licitar nº **4336/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1346/2023, 1392/2023, 2193/2023 e 2051/2025 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.

**1.3.** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### Secretaria Municipal da Educação

2025 - 09.001.12.361.0002-2027.339030.0.1.103  
2025 - 09.001.12.361.0002-2027.339030.0.1.104  
2025 - 09.001.12.365.0002-2033.339030.0.1.103  
2025 - 09.001.12.365.0002-2033.339030.0.1.104

### Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial

14422.0001.2202.33.90.30

### Secretaria de Governo Municipal

02001.04122.0007.2173 339039 – 41

### Secretaria Municipal de Saúde

33.001.10301.0003.2098.339039.0.1.303  
33.001.10301.0003.2098.339039.3.1.495

### Fundação de Ação Social

29.001.08.122.0001.2013.3.3.90.39 0 1 001  
29.001.08.122.0001.2013.3.3.90.39 0 1 2083

### Fundo Municipal de Assistência Social

38.001.08.122.0001.2022.3.3.90.39 3 1 296  
38.001.08.243.0001.6003.3.3.90.39 0 1 001  
38.001.08.243.0001.6017.3.3.90.39 0 1 001  
38.001.08.245.0001.2016.3.3.90.39 0 1 001  
38.001.08.245.0001.2017.3.3.90.39 0 1 001  
38.001.08.245.0001.2230.3.3.90.39 0 1 001

### Instituto Municipal de Administração Pública

26001.04122.0007.2170.339039.0.1.069



26001.04122.0007.2170.339039.0.1.2081  
26001.04128.0007.2172.339039.0.1.069  
26001.04128.0007.2172.339039.0.1.2081  
26001.04128.0007.2172.339039.0.2.2081

**1.3.1.** Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

## 2. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

**2.1.A** Pregoeira e a equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 06/2025, Secretaria Municipal da Educação, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

### Pregoeiro(a):

- Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro

### Equipe de Apoio:

- Semíramis Vendramel
- Talitha Shara Miquelasso

**2.2.** Na ausência do(a) Pregoeiro(a) responsável, o presente pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como equipe de apoio.

**2.3.** O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro(a), com base nas condições previstas em Edital.

**2.4.** Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

## 3. OBJETO DA LICITAÇÃO

**3.1.** Prestação de Serviço para fornecer e entregar lanches individuais e refeições prontas para atender a Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Mulher Igualdade Étnico Racial, Secretaria de Governo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Fundação de Ação Social, Fundo Municipal de Ação Social e Instituto Municipal de Administração Pública, por meio da modalidade de Sistema de Registro de Preços – Pregão Eletrônico, pelo período de 1 (um) ano, com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

**Tabela 1 – ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA - Estimativa do valor da contratação: incluso na tabela abaixo os produtos e quantidades da Secretarias participantes.**

Item	Descrição/ especificação	Código SGP	Unid. Med.	SME		SMIR		SGM		SMS		FAS		FMAS		IMAP		Quant Máx RP	Valor Unitário	Valor Total
				Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx					



1	LANCHE, kit Simples.	01.01.1172070-0	UN	30.000	90.000	500	1.000	10	4.000	50	500	300	575	300	1725	100	2.000	99.800	R\$ 25,97	R\$ 2.591.806,00
2	LANCHE, kit reforçado.	01.01.11.72071-6	UN	6.000	20.000			10	1.000			300	700	300	2100	100	2.000	25.800	R\$ 49,70	R\$ 1.282.260,00
3	ALIMENTAÇÃO, FORNECIMENTO demais especificações inseridas no termo de referência.	01.01.01.14674-9	UN	6.000	20.000			10	1.000									21.000	R\$ 41,43	R\$ 870.030,00
<b>TOTAL: R\$ 4.744.096,00</b>																				

**3.2.** O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

**3.3.** O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

#### 4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS

**4.1.** As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- [crisquterres@curitiba.pr.gov.br](mailto:crisquterres@curitiba.pr.gov.br)
- [cplsme@curitiba.pr.gov.br](mailto:cplsme@curitiba.pr.gov.br)

**4.2.** É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

**4.3.** Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) conforme legislação pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.



**4.4.** Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

**4.5.** As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

**4.5.1. Boletins de Esclarecimentos** - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**4.5.2. Comunicados** - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**4.5.3. Impugnação** - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**4.5.4. Ofícios** - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

**4.5.4.1.** Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) Pregoeiro(a) e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

**4.6.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.7.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

**4.8.** Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

**4.9.** Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

**4.10.** Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

**4.11.** Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1., será considerada intempestiva.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.



## 5.2. Poderão participar da presente Licitação:

**5.2.1.** Esta licitação fica aberta à ampla participação, ou seja, poderão participar da presente licitação, as empresas de grande porte, microempresas, empresas de pequeno porte (ME-EPP) e microempreendedores individuais regularmente estabelecidas no país, bem como:

- a. Satisfazam integralmente as condições deste Edital; e
- b. A licitante estar cadastrada no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.2.** Para elaboração de proposta e participação na sessão pública de lances, a licitante deverá estar previamente inscrita na plataforma eletrônica do Município de Curitiba (**e-compras Curitiba**), o que constitui requisito operacional de acesso ao sistema e não se confunde com a exigência de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do licitante.

### 5.2.2.1. Na operacionalização junto ao Sistema Municipal

- a. Para participar deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá estar **devidamente inscrita no Sistema e-Compras Curitiba**, disponível no endereço eletrônico [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), conforme dispõe o **Decreto Municipal nº 2.051/2025**.
- b. O cadastro no Sistema e-Compras Curitiba **é necessário para o acesso ao ambiente eletrônico de disputa**, possibilitando à empresa **obter login e senha** para envio de propostas e prática dos atos durante o certame.
- c. A inscrição no Sistema e-Compras Curitiba tem por finalidade o **registro e a identificação das licitantes**.
- d. A inscrição no e-Compras Curitiba **não substitui o registro nacional no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF/PNCP**, instituído pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, o qual poderá ser exigido para fins de **habilitação e contratação**.
- e. Nesta fase de participação, **não será exigida a apresentação dos documentos de habilitação**, devendo a licitante manter atualizadas as informações cadastrais no Sistema e-Compras Curitiba e, quando aplicável, no SICAF/PNCP.
- f. A documentação de habilitação será solicitada **na fase de julgamento** ou sempre que a Administração julgar necessário, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2.051/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- g. A ausência de inscrição válida no Sistema e-Compras Curitiba **impedirá a participação no certame**, uma vez que inviabiliza o acesso ao ambiente eletrônico de disputa.

**5.2.3.** Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 387/2023.

**5.2.4.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior no que tange às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.3.** Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.



**5.3.1.** Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

**5.3.2.** Os documentos pertinentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira também deverão ser anexados, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2051/2025.

**5.4.** O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitara aplicação das disposições da legislação específica.

**5.4.1.** A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

**5.4.2.** A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

**5.5.** Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15, de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município nº 22/2023;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);



- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

**5.6.** A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

**5.7.** Em observância ao inciso XX do art. 96 do Decreto Municipal nº 701/2023, fica vedada a contratação, no âmbito de um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço em uma mesma localidade, de modo a garantir a responsabilidade contratual e o cumprimento do princípio da padronização.

**5.8.** Nesta licitação, não será aceita a participação de empresas em consórcio.

**5.9.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

**5.10.** Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP **para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.**

**5.11.** A licitante deverá atender aos critérios de sustentabilidade exigidos neste edital, mediante apresentação de declaração, conforme modelo apresentado no Anexo III - Declaração De Sustentabilidade Ambiental.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** Para acessar o formulário da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), digitar o seu login e senha, para o envio as propostas que serão recebidas, **exclusivamente**, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital **até às 10h, do dia 09 de dezembro de 2025.**

**6.2.** Para o preço unitário a proposta não poderá apresentar valor inferior a um centavo de real (**com até duas casas após a vírgula**).

**6.3.** O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados;
- que os comparou entre si e obteve do(a) Pregoeiro(a) informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;



e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

**6.4.** No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o **“aceite”** às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**6.5.1.** O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

**6.6.** Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

**6.7.** Após o preenchimento dos campos do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

**6.8.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**6.9.** Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.



**6.10.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**6.10.1.** O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu envio.

**6.10.2.** Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

**6.11.** Não será aceita:

**6.11.1.** Carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

**6.11.2.** Proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item 6.1.

**6.12.** Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**6.13.** Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

## **7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.

**7.2.** Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385/ 2023.

**7.3.** Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **09 de dezembro de 2025 das 10h05min. às 10h30min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**7.4.** Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente de vantajosidade.

**7.5.** Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

**7.6.** Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários.

**7.6.1** O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

**7.7.** O licitante poderá apresentar oferta inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o menor preço.

**7.7.1** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.



**7.8.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

**7.9.** Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.

**7.10.** O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

**7.11.** No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

**7.12.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023:

**7.12.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**7.12.2** Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate.

**7.12.3** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.12.4** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

**7.12.5** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.12.6** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II. empresas brasileiras;
- III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

**7.12.7** As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.14.** Será informada a lista dos licitantes classificados com os menores lances no certame, que estará disponível no site: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no mapa comparativo e no histórico de lances.

**7.15.** Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) pregoeiro(a) dará continuidade às fases



subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

**7.16.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

**7.17.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.18.** As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

## **8 JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** O presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “menor preço por item”.

**8.2.** Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

**8.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**8.4.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.5.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.6.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

**8.7.** O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

**8.8.** A empresa melhor classificada deverá encaminhar os documentos a seguir, sob pena de desclassificação, **até às 18h do dia 10/12/2025 (quarta-feira)**, para o e-mail [cplsme@curitiba.pr.gov.br](mailto:cplsme@curitiba.pr.gov.br):

- a) Licença Sanitária da licitante dentro do prazo de validade. Será aceita Licença Sanitária com a validade expirada quando acompanhada de protocolo de solicitação de renovação com data inferior ao do vencimento do documento.
- b) Cópia do Manual de Boas Práticas de Preparo e Manipulação de Alimentos e Procedimentos Operacionais Padrão de Higiene e Limpeza específico da empresa licitante para licitantes dos itens referentes ao kit lanche reforçado e almoço.



- c) Certificados de capacitação em boas práticas de higiene e manipulação de alimentos realizada nos últimos 12 (doze) meses para todos os manipuladores para licitantes dos itens referentes ao kit lanche reforçado e almoço.
- d) Declaração de sustentabilidade ambiental, conforme anexo III;
- e) Declaração de atendimento ao § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme anexo IV.

**8.9.** A análise e parecer dos documentos relacionados nas letras “a”, “b” e “c” será realizada pela equipe técnica da Gerência de Alimentação da Secretaria Municipal da Educação.

## 9. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

**9.1.** No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

**9.2.** Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962, de 2016 e alterações.

**9.3.** Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**9.3.3.** As MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

**9.4.** Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962, de 2016:

**9.4.1.** O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

**9.4.2.** Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

**9.4.2.1.** Processos com 01 a 10 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 05 minutos;

**9.4.2.2.** Processos com 11 a 30 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 15 minutos;

**9.4.2.3.** Processos com mais de 31 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 30 minutos.

**9.5.** Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.



**9.5.1.** Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

**9.6.** Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

**9.7.** Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

**9.8.** Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **10. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS**

### **10.1. Amostras**

**10.1.1.** Nesta licitação não será solicitada amostra.

## **11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**9.2.** Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, as condições previstas neste edital, bem como as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2051/2025.

**9.3.** Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira.

**9.3.1** O(A) Pregoeiro(a) poderá notificar a licitante, concedendo prazo para regularização ou atualização de documentos apresentados no processo eletrônico, sob pena de inabilitação.

**9.3.2** A análise da documentação será efetuada apenas da licitante mais bem classificada, observando o disposto nos arts.62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.3** A habilitação da licitação é destinada à verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da contratação.

### **9.4. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

**9.4.1** A licitante deverá comprovar:

- a) a existência jurídica da pessoa; e
- b) a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

### **9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.5.1** Para esta licitação não será exigido atestado de capacidade técnica.



## 9.6. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**9.6.1** A licitante deverá apresentar:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) comprovação de regularidade com a Seguridade Social e ao FGTS;
- e) comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração referente ao art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou de não enquadramento, se aplicável.

**9.6.2** Os documentos poderão ser apresentados em meio eletrônico ou substituídos por outros meios hábeis de comprovação, a critério da Administração.

## 9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**9.7.1** A documentação econômico-financeira será exigida apenas do licitante melhor classificado, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 2.051/2025, e deverá demonstrar capacidade para cumprir as obrigações contratuais.

**9.7.2** A comprovação será feita mediante:

- a) Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e
- b) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**9.7.3** Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar os demonstrativos contábeis relativos ao período de existência da empresa; e

**9.7.4** Empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar o balanço de abertura, desde que atendam às demais exigências da habilitação.

**9.7.5** Formas de Apresentação dos Demonstrativos Contábeis:

- a) Empresas S/A: seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº [6.404](#), de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de ECD - Escrituração Contábil Digital;
- b) Outras naturezas societárias: BP e DRE, acompanhados de cópias dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente;
- c) Empresas sujeitas à ECD/SPED: apresentar recibo de entrega do livro contábil digital emitido pela Receita Federal;
- d) ME, EPP e MEI optantes pelo Simples Nacional: BP, DRE e demais demonstrações contábeis, com identificação e assinatura legível do responsável; e
- e) O responsável contábil deverá estar registrado e ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

**9.7.6** O MEI está dispensado da apresentação de balanço patrimonial.

**9.7.7** A comprovação da situação financeira será constatada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos deste artigo, de forma cumulativa, com aplicação das fórmulas específicas, conforme segue:



Índice de Liquidez Corrente (ILC)  $\geq 1,00$ :  
 $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Índice de Liquidez Geral (ILG)  $\geq 1,00$ :  
 $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

Solvência Geral (SG)  $\geq 1,00$ :  
 $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

Grau de Endividamento (GE)  $\leq 0,35$ :  
 $GE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo total}$

Capital Circulante Líquido (CCL)  $\geq 16,66\%$  do valor anual estimado da contratação:  
 $CCL = (\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}) / \text{Valor anual máximo para contratação} \times 100$

Relação de Compromissos Assumidos (RCA): Patrimônio Líquido  $\geq 1/12$  do valor total dos contratos firmados:

$RCA = PL \geq \text{Total dos contratos firmados} / 12$ .

Patrimônio Líquido (PL)  $\geq 10\%$  do valor anual estimado da contratação.  
 $PL = \text{Patrimônio Líquido} / \text{Valor anual estimado da contratação} \times 100$

**9.7.8** Os índices deverão ser acompanhados de memória de cálculo assinada pelo representante legal e contador habilitado, e serão aferidos por contador da Administração.

**9.7.9** A Administração poderá exigir patrimônio líquido mínimo equivalente de até 10% do valor estimado da contratação, quando comprovada necessidade, nos termos do §4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.7.10** As empresas na condição de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar as seguintes comprovações:

I – Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

II – Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar recibo de entrega da Declaração Anual do SIMEI, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais de qualificação da condição de MEI, estando desobrigados da apresentação dos balanços patrimoniais.

**9.7.11** O interessado é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME, EPP ou MEI quando ultrapassar o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 2.051/2025.

## **9.8. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO**

**9.8.1** Caso a licitante melhor classificada seja inabilitada, será verificada a habilitação das subsequentes, na ordem de classificação.



**9.8.2** Os documentos serão analisados quanto à validade e autenticidade, inclusive por meio de consulta eletrônica.

**9.8.3** Havendo restrição na regularidade fiscal, social ou trabalhista, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, para regularização, conforme art. 43 da LC nº 123/2006.

## **9.9. REGRAS SOBRE VALIDADE E COMPLEMENTAÇÃO**

**9.9.1** Documentos sem prazo de validade deverão ter data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores à data de abertura do certame, salvo disposição específica.

**9.9.2** Não será permitida a substituição de documentos após a entrega, salvo para:

- a) complementação de informações já apresentadas; ou
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a entrega.

**9.9.3** Poderão ser sanados erros ou falhas formais que não alterem o conteúdo ou validade dos documentos, mediante despacho fundamentado.

## **9.10. OUTRAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS**

**9.10.1** A habilitação de empresas estrangeiras observará as exigências do Decreto Municipal nº 2.051/2025.

**9.10.2** A habilitação de pessoas físicas, quando cabível, seguirá as exigências do mesmo decreto, quanto à regularidade fiscal, trabalhista, civil e técnica.

## **9.11. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS ADICIONAIS**

**9.11.1** As licitantes deverão apresentar, conforme o Decreto Municipal nº 2.051/2025:

- a) Declaração de cumprimento do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
- b) Declaração de não incidência nas vedações do art. 78, parágrafo único, da Lei Orgânica;
- c) Declaração de idoneidade;
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estipuladas no processo em questão;
- e) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- f) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**9.11.2** A documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou outro meio admitido pela Administração, inclusive registro público eletrônico.

**9.11.3** A autenticidade poderá ser comprovada perante agente público ou por declaração de autenticidade assinada por advogado, conforme o art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021.



## 12. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

**12.1.** Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2051/2025.

**12.2.** A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMAP.

**12.3.** A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o Decreto Municipal nº 2051/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

**12.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**12.4.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

## 13. RECURSOS

**13.1.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

**13.2.** O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.3.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

**13.4.** A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

**13.5.** O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

**13.5.1.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo(a) Pregoeiro(a).

**13.5.2.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**13.5.3.** As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**13.6.** Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

**13.7.** A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

**13.8.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.8.1.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

**13.9.** Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

**13.10.** Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

## 14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.2.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**14.3.** Constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

## 15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:

- I – Serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II – Será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;



III - A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;

IV - A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

**15.2.** O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal 701, de 2023.

**15.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**15.4.** Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão em até 4h se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

**15.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas seguintes situações:

I - Quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e

II - Quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Edital.

**15.6.** O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

**15.6.1.** Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

**15.7.** Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.8.** Convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

**15.8.1.** O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração.

**15.8.2.** A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, e-mail do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio indicado neste edital e pelo portal [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no link "ofício" para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos.

**15.8.3.** A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

**15.9.** Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



**15.10.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**15.11.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e preços permanecem vantajosos.

**15.11.1.** No ato de prorrogação da vigência da ARP os quantitativos registrados serão renovados até o limite do quantitativo original, vedado qualquer acréscimo, nos termos do art. 131 do Decreto Municipal nº 701/2023

**15.12.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

**15.12.1.** O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**15.12.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**15.12.3.** A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**15.12.4.** Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**15.12.5.** Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

**15.13.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer junto ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto Municipal nº 701/2023.

**15.13.1.** Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**15.13.2.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**15.13.3.** Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**15.14.** A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.



**15.15.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ARP poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes deste procedimento licitatório, conforme previsto no art. 135, do Decreto Municipal nº 701/2023.

**15.16.** Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame podem aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 701/2023, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.

**15.16.1.** Para que ocorra a adesão de ARP por órgãos não participantes, deverão ser observados os requisitos previstos no § 1º do art. 137 Decreto Municipal nº 701/2023.

**15.16.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**15.16.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**15.17.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP.

**15.18.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

**15.19.** Conforme art. 131 do Decreto Municipal nº 701/2023, no ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, vedado qualquer acréscimo.

## **16. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**16.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

**16.1.1.** Por razão de interesse público;

**16.1.2.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

**16.1.3.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**16.2.** No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.** Para cancelamento do registro do licitante vencedor ou fornecedor deverão ser observadas as hipóteses previstas no art. 133 do Decreto Municipal nº 701/2023.

## **17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



**17.1.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**17.1.1.** Unilateralmente pela Administração:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

**17.1.2.** Por acordo entre as partes:

**a)** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** A gestão dessa aquisição, será acompanhada e fiscalizada, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

**18.2.** Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

**18.3.** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

**18.4.** Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação os respectivos servidores abaixo nominados para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023, nº 701/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

**18.4.1.** Órgão: Secretaria Municipal da Educação - SME

Nome e matrícula do Gestor: Eduardo Soares Moura, matrícula nº 197.260

Nome e matrícula do Suplente: Eduarda Boscardin, matrícula nº 189.506

**18.4.2.** Órgão: Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico – Racial - SMIR

Nome e matrícula do Gestor: Adriana Maria Vieira da Silva, matrícula nº 162.177

Nome e matrícula do Suplente: Juliana Rech lung, matrícula nº 189.772

**18.4.3.** Órgão: Secretaria do Governo Municipal - SGM

Nome e matrícula do Gestor: Fabiana Costa Muller, matrícula nº 161.857

Nome e matrícula do Suplente: Adoilson Colaço dos Santos, matrícula nº 181.423

**18.4.4.** Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Nome e matrícula do Gestor: Tamara Cristina Matzembacher Panizza, matrícula nº 130.552

Nome e matrícula do Suplente: Iris de Freitas Farias Lobo, matrícula nº 145.785



**18.4.5. Órgão:** Fundação de Ação Social - FAS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
Nome e matrícula do Gestor: Carla de Souza, matrícula nº 88.214  
Nome e matrícula do Suplente: Jorge Veloso de Lima Junior, matrícula nº 86.937

**18.4.6. Órgão:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP  
Nome e matrícula do Gestor: Andréa Mara Silva, matrícula nº 8.308  
Nome e matrícula do Suplente: Consuelo Haskasca dos Santos, matrícula nº 80.197

## 19. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

**19.1.** Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1603/2009.

**19.2.** As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

**19.3.** A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

## 20. DA ENTREGA DO OBJETO

**20.1.** Os prazos e os métodos para a realização da entrega estão definidos no item 5. Modelo de Execução do Objeto, do Termo de Referência, anexo I deste edital.

## 21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1.** O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

**21.2.** O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da aquisição do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

**21.3.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**21.4.** Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

**21.5.** Caso o objeto não seja entregue no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.



**21.6.** Após a entrega do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>

**21.6.1.** Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

## 22. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**22.1.** O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

- I - Revisão de preços;
- II - Reajuste de preços em sentido estrito;
- III - Atualização monetária.

**22.2.** Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

**22.3.** A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**22.3.1.** A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I.o evento seja futuro e incerto;
- II.o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III.o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV.a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V.a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI.existência denexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII.demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

**22.4.** Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput deste artigo, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.



**22.5.** Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

**22.6.** As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

**22.7.** Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

**22.8.** O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado (02/09/25) até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice IPCA ou outro que o substituir, nos termos da normativa interna IN 02/2024 da SMF.

**22.9.** O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

**22.10.** A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

**22.10.1.** A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

**22.10.2.** A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

**22.10.3.** A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

**22.11.** O orçamento estimado foi realizado entre 19 de agosto e 02 de setembro de 2025, conforme Planilha de Composição de Custos, nos termos do art. 3º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.

## **23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**23.1.** Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

### **23.1.1.** No curso da licitação

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. Fraudar a licitação;
- VI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

### **23.1.2. Na execução do contrato**

- I. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Apresentar declaração ou documento falso ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IV. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VI. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**23.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**23.3.** Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**23.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.5.** Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**23.6.** A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.



**23.7.** A sanção de multa a que se refere o item 23.5, "II", será aplicada observando os seguintes percentuais:

- a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências gravíssimas;
- b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências graves;
- d) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências leves.

**23.7.1.** Para os fins previstos no item anterior consideram-se ocorrências:

a) gravíssimas:

a.1. Ocorrências que causem danos à saúde dos estudantes, tais como infecções, intoxicações, toxinfecções alimentares proveniente dos alimentos fornecidos

b) graves:

b.1. Deixar de prestar, parcial ou totalmente, por qualquer motivo, o objeto serviço do contrato, exceto se ocorrer caso fortuito ou força maior, ou ainda, se comprovado ter o CONTRATANTE concorrido com culpa ou dolo para o evento;

b.2 Utilizar nas preparações gêneros alimentícios que não sejam de primeira qualidade sem condições de absoluta higiene, ou ainda, que não estejam em bom estado e livres de contaminação e qualquer agente estranho nos padrões estabelecidos pelas normas de Vigilância Sanitária;

b.3 Fornecer alimentos fora da temperatura de segurança, conforme estabelecido no Termo de referência.

d) leves:

d.1. Atrasar sem justificativa o horário de entrega das refeições ou kits, observado o tempo de tolerância estabelecido em 30 (trinta) minutos.

d.2 Expor alimentos sem a devida proteção até o momento do consumo;

d.3 Entregar o objeto fora das especificações definidas no Termo de Referência

**23.8.** Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**23.9.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) prestar declaração falsa;

b) praticar ato fraudulento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**23.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



**23.11.** Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

## 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.133/2021.

**24.2.** Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) Pregoeiro(a) emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

**24.3.** No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando ao(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

**24.3.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

**24.4.** Ao (À) Pregoeiro(a) e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

**24.5.** A qualquer tempo, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156, de 2020 ou outros cadastros similares.

**24.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**24.6.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

**24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8.** O(A) Pregoeiro(a) poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias



supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

**24.9.** Qualquer documento entregue não sendo original, a critério da Administração, poderá ser solicitado o original, para ser autenticado pelo servidor responsável pela solicitação.

**24.10.** O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

**24.11.** Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

**24.12.** Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**24.13.** O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**24.13.1.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**24.14.** Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

**24.15.** O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos



os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

**24.16.** Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**24.17.** Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

**24.18.** É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

**24.19.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**24.20.** Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

**24.21.** A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov). **link:** <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

**24.22.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.23.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

**24.24.** Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

**24.24.1.** Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

**24.25.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

## 25. DOS ANEXOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

25.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - TABELAS COM OS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO SUSTENTABILIDADE**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VI - MINUTA DE CADASTRO RESERVA**

**ANEXO VII - INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA**

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**

GIOVANI SANTOS  
VIEIRA:61670499  
987

Digitally signed by GIOVANI  
SANTOS VIEIRA:61670499987  
DN: cn=GIOVANI SANTOS  
VIEIRA:61670499987, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=(em branco),  
email=gvieira@curitiba.pr.gov.br  
Date: 2025.11.24 14:48:06 -03'00'

Giovani Santos Vieira  
**Superintendência Executiva**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Secretaria Municipal da Educação**  
**Protocolo nº 01-210352/2025**

**1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e entrega de kits lanches e refeições prontas, destinados ao atendimento de diversos eventos externos às unidades escolares, promovidos pela Secretaria Municipal da Educação - SME, bem como atender a necessidade da Secretaria Municipal da Mulher Igualdade Étnico Racial – SMIR, Secretaria de Governo Municipal – SGM, Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Fundação de Ação Social – FAS, Fundo Municipal de Ação Social – FMAS e Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, através da modalidade de Sistema de Registro de Preços – Pregão Eletrônico, pelo período de 1 (um) ano, com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

1.1.1. Tabela Quantitativo Mínimo e Máximo por Secretaria

Item	Descrição/ especificação	Código SGP	Unid. Med.	SME		SMIR		SGM		SMS		FAS		FMAS		IMAP		Quant Máx	Valor Unitário	Valor Total	
				Min	Máx	Min	Máx	Min	Máx	Min	Máx	Min	Máx	Min	Máx	Min	Máx				
1	LANCHE, kit Simples.	01.01.1172070-0	UN	30.000	90.000	500	1.000	10	4.000	50	500	300	575	300	1725	100	2.000	99.800	R\$ 25,97	R\$ 2.591.806,00	
2	LANCHE, kit reforçado.	01.01.11.72071-6	UN	6.000	20.000			10	1.000			300	700	300	2100	100	2.000	25.800	R\$ 49,70	R\$ 1.282.260,00	
3	ALIMENTAÇÃO, FORNECIMENTO demais especificações inseridas no termo de referência.	01.01.01.14674-9	UN	6.000	20.000			10	1.000									21.000	R\$ 41,43	R\$ 870.030,00	
<b>TOTAL: R\$ 4.744.096,00</b>																					

1.2. O valor total máximo previsto para esta licitação será de até R\$ 4.744.096,00 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, noventa e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela.

1.3. Custos por Secretaria:

SECRETARIA	VALOR
Secretaria Municipal da Educação	R\$ 4.159.900,00
Secretaria Municipal da Mulher Igualdade Étnico Racial	R\$ 25.970,00
Secretaria de Governo Municipal	R\$ 195.010,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 12.985,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Fundação de Ação Social	R\$ 49.722,75
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 149.168,25
Instituto Municipal de Administração Pública	R\$ 151.340,00

**1.4.** Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

**1.5.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**1.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

## 2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O presente processo licitatório tem como justificativa a contratação de serviços de empresa para fornecer e entregar lanches individuais e refeições prontas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba, que realizam atividades em horário de contraturno escolar ou em finais de semana com duração de 4h ou 8h, conforme previsto no Plano Anual de Contratações.

**2.2.** A aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços - Pregão Eletrônico, almeja maior economicidade e celeridade, com ampla participação de empresas.

**2.3.** Justificamos a adoção do Sistema de Registro de Preços nos termos dos incisos I e II do artigo 87 do Decreto Municipal nº 701/2023.

Art 87. O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração e preferencialmente:

I – Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

**2.4.** A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa para fornecimento de kit lanche e refeições prontas para estudantes da Rede Municipal de Ensino (RME) que participam de atividades em horário de contraturno escolar ou em finais de semana, garantindo alimentação com qualidade e segurança.

**3.2.** A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório – Sistema de Registro de Preços/ Pregão Eletrônico, sendo a modalidade com maior vantajosidade para a Administração, considerando as características do objeto, a necessidade de contratação permanente com entregas parceladas, a possibilidade de flutuação da demanda ao longo do período da vigência por alterações do número de atividades realizadas e o julgamento pelo menor preço.

**3.3.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Requisitos e Especificações Técnicas

Os requisitos e especificações técnicas detalhadas estão descritos a seguir:

#### 4.1.1. KIT LANCHE SIMPLES

- 01 SUCO INTEGRAL

Embalagem entre 200 e 250ml. 100% de suco, livre de conservantes, corantes, aromatizantes ou outros aditivos químicos, sem gordura trans, sem glúten, sem adição de água, sem adição de açúcares, sem adoçantes, não fermentado (não pode conter soja). Sabores diversos: uva, laranja, maçã, goiaba, abacaxi, pêssego. Deverá constar na embalagem a data de fabricação, validade do produto, número do lote, informações do fabricante.

- 01 BISCOITO DE SEQUILHO

Embalagem entre 90 e 120g. Biscoito sequilho a base de amido de milho, sem glúten e leite e livre de gordura trans. Sabores. Deverá constar na embalagem a validade do produto e o número do lote, informações do fabricante.

- 01 FRUTA

Maçã. Higienizada e adequada para consumo. Deverá ser entregue embalada unitariamente em plástico filme.

- 01 GARRAFA DE ÁGUA MINERAL 500ml

Deverá constar na embalagem data de fabricação, validade do produto e número do lote.

#### 4.1.2. KIT LANCHE REFORÇADO

- 02 SUCOS INTEGRAIS

Embalagem entre 200 e 250ml. 100% de suco, livre de conservantes, corantes, aromatizantes ou outros aditivos químicos, sem gordura trans, sem glúten, sem adição de água, sem adição de açúcares, sem adoçantes, não fermentado (não pode conter soja). Sabores diversos: uva, laranja, maçã, goiaba, abacaxi, pêssego. Deverá constar na embalagem a data de fabricação, validade do produto, número do lote, informações do fabricante.

- 01 SANDUÍCHE NATURAL

Sanduíche natural contendo: 2 fatias de pão integral ou aveia, 30g aproximadamente de cenoura ralada, 30g aproximadamente de tomate fatiado, 15g aproximadamente de maionese light, 2 fatias de queijo muçarela. Deverá constar na embalagem a data de fabricação e validade do produto.

- 01 BISCOITO DE SEQUILHO

Embalagem entre 90 e 120g. Biscoito sequilho a base de amido de milho, sem glúten e leite e livre de gordura trans. Sabores. Deverá constar na embalagem a validade do produto o número do lote, informações do fabricante.

- 01 BISCOITO DE POLVILHO

Embalagem entre 70 e 110g. Biscoito de polvilho tradicional, à base de polvilho, sem glúten e leite. Deverá constar na embalagem a validade do produto, o número do lote, informações do fabricante.

- 01 FRUTA

Maçã. Higienizada e adequada para consumo. Deverá ser entregue embalada unitariamente em plástico filme.

- 01 GARRAFA DE ÁGUA MINERAL 500ml

Deverá constar na embalagem data de fabricação, validade do produto e número do lote.

#### 4.1.3. ALMOÇO INDIVIDUAL

- Arroz Parboilizado

- Feijão Carioca

- Tiras de Frango grelhadas

- Jardineira de legumes (batata inglesa, cenoura e chuchu)

- Tomate em rodela (salada)

- Fruta: 1 laranja descascada/ou banana

- **SUCO INTEGRAL:** Embalagem entre 200 e 250ml. 100% de suco, livre de conservantes, corantes, aromatizantes ou outros aditivos químicos, sem gordura trans, sem glúten, sem adição de água, sem adição de açúcares, sem adoçantes, não fermentado (não pode conter soja). Sabores diversos: uva, laranja, maçã,



goiaba, abacaxi, pêssego. Deverá constar na embalagem a data de fabricação, validade do produto e número do lote, 1 (uma) unidade.

Preparação/alimento	Porção final/criança	Ingrediente da receita	Quantidade (gramas) do ingrediente para execução a receita
Peito de frango grelhado em tiras	100 g	Óleo de soja	5
		Cebola branca nacional de 1ª qualidade	1
		Alho nacional de 1ª qualidade	1
		Sal refinado iodado	0,8
Jardineira de legumes	55g	Batata inglesa especial lavada	40
		Chuchu extra "AA"	30
		Cenoura extra "AA"	30
		Cheiro verde desidratado	1
		Manteiga com sal	2
		Óleo de soja	0,5
		Sal refinado iodado	0,5
		Cebola branca nacional de 1ª qualidade	0,4
		Alho nacional de 1ª qualidade	0,1
		Arroz branco	110 g
Óleo de soja	0,5		
Sal refinado iodado	0,5		
Cebola branca nacional de 1ª qualidade	1		
Feijão carioca	90 g	Feijão carioca tipo I	25
		Óleo de soja	1,2
		Sal refinado iodado	1
		Cebola branca nacional de 1ª qualidade	0,5
		Alho nacional de 1ª qualidade	0,1
		Louro desidratado	0,01
Tomate em rodela (salada)		Tomate extra "AA" santa cruz	65
		Vinagre de álcool	0,5
		Óleo de soja	0,5
		Sal refinado iodado	0,4
Também pode ser enviado separadamente um sachê de sal, um sachê de vinagre e um de azeite de oliva			
Laranja picada/ ou banana	Aprox.100 g	Laranja Pêra descascada e cortada em cubos e as bananas inteiras e transportadas de forma que não as amasse.	Aprox. 100 g

#### 4.2. Requisitos Gerais de Entrega

- Os alimentos deverão ser acondicionados de modo a preservar a sua qualidade, temperatura e higiene desde o preparo até o consumo final no local do evento.
- Os kits simples deverão ser embalados individualmente em sacolas de plástico transparente reforçado.
- Os kits reforçados deverão ser embalados individualmente em sacolas de plástico transparente, sendo que o sanduíche natural deve estar acondicionado em embalagem resistente. Deve conter guardanapo.



- As sacolas dos kits simples e kits reforçados devem ser acondicionadas em caixas de papelão, garantindo a integridade no armazenamento e no transporte dos alimentos entregues.
- O almoço deve ser entregue individualmente em marmita térmica resistente, com divisórias internas e utensílios descartáveis (guardanapos e talhares descartáveis) embalados separadamente.
- As frutas devem ser acondicionadas de forma que preservem suas características (a laranja em pote plástico com tampa; a banana protegida contra amassamento).
- Deverão ser observados os limites de temperaturas exigidos na entrega dos alimentos: sanduíche natural  $\leq 10^{\circ}\text{C}$  e almoço  $\geq 60^{\circ}\text{C}$ .
- Itens não perecíveis: Deverá constar na embalagem a data de fabricação, validade do produto, número do lote, informações do fabricante. Apresentar validade mínima de 9 meses ou, no máximo,  $\frac{1}{4}$  da validade transcorrida no momento da entrega.
- Os produtos devem atender integralmente à legislação vigente Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), Código de Defesa do Consumidor, INMETRO.
- Em todo o preparo deverão ser observadas as normas de higiene e qualidade - Resolução RDC ANVISA n.º 216/2004 ou norma que vier a substituir
- A Contratada deverá apresentar degustação dos produtos e comprovação de capacidade técnica sempre que solicitado pela CONTRATANTE na Av. João Gualberto, nº 623 – 6º andar Torre A.
- A solicitação deverá ser enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores a data para a entrega.
- As entregas ocorrerão em locais, datas e horários a serem definidos pela Secretaria solicitante, podendo abranger múltiplos locais em um mesmo período.
- Para a Secretaria Municipal da Educação, as entregas serão realizadas em eventos externos às unidades escolares, abrangendo todas as regionais do Município. Os locais e cronogramas serão informados posteriormente, conforme definição do Departamento responsável pelo planejamento. Os eventos poderão ocorrer durante a semana ou aos finais de semana, em diferentes turnos, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria.
- Para as demais Secretarias participantes, as entregas deverão ser realizadas conforme a tabela abaixo, observando os prazos e locais estabelecidos pela respectiva unidade demandante.

Departamento	Endereço	Responsável	Telefone
Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico- Racial	Rua Barão do Rio Branco, nº 45 andar 9º - Centro	Juliana	3221-2738 3313-5531
Secretaria do Governo Municipal / Coordenadoria Administrativa	A definir pela secretaria	Fabiana	3350-8499
Secretaria Municipal de Saúde / Coordenação de Recursos Materiais	Rua Francisco Torres, 830 - Centro	Tamara	3350-9344
Fundação de Ação Social e Fundo Municipal de Ação Social	Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, 4935	Simone	3350-7993
Instituto Municipal de Administração Pública	Av. João Gualberto, 623	Andréa/Consuelo	3350- 9558

#### 4.3. Requisitos de Qualidade

**4.3.1.** Uso de ingredientes frescos, de alta qualidade e sem aditivos artificiais prejudiciais à saúde.

**4.3.2.** Os alimentos devem ter sabor agradável, textura adequada e boa apresentação visual. Apresentação adequada e atrativa dos produtos, mesmo em embalagens para viagem.

**4.3.3.** Itens que apresentem sinais de deterioração, como mofo, cheiro ou sabor alterado, serão imediatamente rejeitados.



**4.3.4.** Amostras dos lanches e almoço entregues devem ser coletadas e armazenadas pelo fornecedor pelo período de 72 (setenta e duas) horas para análise em caso de reclamações.

**4.3.5.** Poderá ser solicitadas amostras pela CONTRATANTE para fins de atesto de qualidade dos produtos que venham a ser fornecidos.

**4.3.6.** A contratada deve estar disponível para acompanhamento da qualidade, mediante feedback dos participantes e da comissão organizadora.

#### **4.4. Requisitos de Sustentabilidade**

**4.4.1.** A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/21.

**4.4.2.** Cumprir os termos do Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

**4.4.3.** É de responsabilidade total da CONTRATADA respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

**4.4.4.** Deverá ser dada preferência a embalagens de material reciclável e/ou biodegradável.

**4.4.5.** Para o presente objeto, o fornecedor deverá providenciar o recolhimento e destinação adequada de itens entregues em condições inadequadas para o consumo.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Contratação de serviços de empresa para fornecer e entregar lanches individuais e refeições prontas, para atender a Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Mulher Igualdade Étnico Racial, Secretaria de Governo Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Fundação de Ação Social, Fundo Municipal de Ação Social e Instituto Municipal de Administração Pública.

#### **5.2. Entrega do Serviço**

**5.2.1.** As entregas deverão seguir rigorosamente **os locais, datas e horários** indicados nas Ordens de Serviço emitidas pela SME ou demais Secretarias, podendo ocorrer em diferentes locais e períodos simultaneamente.

**5.2.2.** A contratada deverá garantir pontualidade, frescor e qualidade dos alimentos entregues, observando as condições adequadas de transporte e conservação.

**5.2.3.** Considerar-se-á em mora a entrega em desacordo com horário solicitado na ordem de serviço.

**5.2.3.1** A tolerância da entrega será no máximo 30 minutos a considerar do horário inicialmente indicado para a o recebimento

**5.2.4.** O objeto será entregue livre de quaisquer encargos adicionais, como frete, carretos, taxas de carga e descarga ou seguro de transporte, devendo ser acompanhado das respectivas notas fiscais.

**5.2.5.** A vigência do contrato será de 1 (um) ano após a assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



### 5.3. Recebimento do Objeto

**5.3.5.** O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável designado, para fins de acompanhamento, conferência e fiscalização.

**5.3.5.1** O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso apresente não conformidades com o Termo de Referência. Nessa hipótese, a contratada deverá efetuar a **correção ou substituição no prazo máximo de 1 (uma) hora**, contada a partir da notificação formal, sem qualquer custo adicional à Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**5.3.6.** O fornecedor deverá **substituir ou repor imediatamente** os produtos quando:

- Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração.
- Os produtos não atenderem à legislação sanitária vigente.
- Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo.
- O produto não corresponder às características estabelecidas neste Termo de Referência e edital.
- O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

**5.3.7.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE, após a verificação da correta execução do serviço com consequente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

a) O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

**5.3.8.** Em caso de divergência quanto à execução do objeto (dimensão, qualidade ou quantidade), será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada emitir nova nota fiscal relativa à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

**5.3.9.** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**5.3.10.** A entrega dos produtos deverá observar integralmente o disposto no item 5.2 e respectivos subitens, quanto às especificações e quantidades.

**5.3.11.** As Ordens de Solicitação deverão ser enviadas à contratada com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis** da data prevista para entrega.

**5.3.12.** Os produtos deverão ser entregues conforme os dados da ordem de serviço no horário indicado pela CONTRATANTE, inclusive aos finais de semana, feriados e períodos noturnos, desde que o pedido seja encaminhado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por e-mail ou outro meio oficial de comunicação.

**5.3.13.** Todos os produtos deverão conter na embalagem: identificação do produto, validade, número do lote, nome do fabricante, condições adequadas de armazenamento e empilhamento, além da identificação de fragilidade, quando aplicável, conforme o art. 31 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



## 5.4. Transporte dos Produtos

**5.4.1.** O transporte dos produtos deverá observar as exigências específicas de cada tipo de alimento, garantindo proteção contra impactos, sujeira, umidade, temperatura e quaisquer condições que possam comprometer sua integridade, qualidade ou segurança alimentar.

**5.4.2.** Para assegurar a integridade e a segurança alimentar, bem como a adequada execução do serviço de entrega dos kits lanches e refeições prontas, os itens deverão ser fornecidos em sacolas plásticas transparentes

**5.4.3.** Os ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos pré-preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo imediato, não devem ser transportados em contato direto com o piso do compartimento de carga, quando suas naturezas ou suas embalagens assim exigirem.

**5.4.4.** Para evitar danos ou contaminação, esses devem estar separados e protegidos sobre prateleiras, estrados ou paletes.

## 6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**6.1.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 701/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**6.3.** Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores abaixo nominados para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023, nº 701/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

Órgão: Secretaria Municipal da Educação - SME

Nome e matrícula do Gestor: Eduardo Soares Moura, matrícula nº 197.260

Nome e matrícula do Suplente: Eduarda Boscardin, matrícula nº 189.506

Órgão: Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico – Racial - SMIR

Nome e matrícula do Gestor: Adriana Maria Vieira da Silva, matrícula nº 162.177

Nome e matrícula do Suplente: Juliana Rech lung, matrícula nº 189.772

Órgão: Secretaria do Governo Municipal - SGM

Nome e matrícula do Gestor: Fabiana Costa Muller, matrícula nº 161.857

Nome e matrícula do Suplente: Adoilson Colaço dos Santos, matrícula nº 181.423

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Nome e matrícula do Gestor: Tamara Cristina Matzembacher Panizza, matrícula nº 130.552

Nome e matrícula do Suplente: Iris de Freitas Farias Lobo, matrícula nº 145.785

Órgão: Fundação de Ação Social - FAS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Nome e matrícula do Gestor: Carla de Souza, matrícula nº 88.214

Nome e matrícula do Suplente: Jorge Veloso de Lima Junior, matrícula nº 86.937

Órgão: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Nome e matrícula do Gestor: Andréa Mara Silva, matrícula nº 8.308

Nome e matrícula do Suplente: Consuelo Haskasca dos Santos, matrícula nº 80.197

**6.4.** Ficam designados como Fiscal e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Nome e matrícula Fiscal: Luciane Gid, matrícula nº163.118

Nome e matrícula Suplente: Cristiane Alves Silva, matrícula nº197.235

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

**7.2.** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

**7.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**7.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.6.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

**7.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessárias para a plena execução do objeto contratado.

**8.2.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

**8.3.** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação e sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão do contrato.

**8.4.** A CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizadas as certidões de antecedentes criminais de todos os colaboradores que participem da execução do objeto contratual.

**8.4.1.** As certidões deverão ser renovadas a cada 6 (seis) meses, em conformidade com o disposto no art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que exige tal documentação das instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos.



**8.5.** Manter atualizados, impreterivelmente, os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

**8.6.** Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

**8.6.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**8.7.** Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

**8.7.1.** O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

**8.8.** Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

**8.9.** Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

**8.10.** Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição que se faça necessário.

**8.11.** Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

**8.12.** Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**8.12.1.** O atendimento do item 8.11 inclui acatar a recusa no recebimento de produtos em que sejam constatados vícios aparentes de qualidade ou em desacordo com o presente instrumento, devendo a substituição ocorrer sem ônus à Administração.

**8.13.** Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

**8.14.** Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

**8.14.1.** A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

**8.15.** Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.



**8.16.** Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

**8.16.1.** Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

**8.16.2.** O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

**8.17.** Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

**8.18.** Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**8.19.** Assumir eventuais transtornos ou prejuízos causados à Administração Pública por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, autorizando à Administração Pública a descontar o valor correspondente aos danos da dos pagamentos devidos à Contratada.

**8.20.** Atrasos na entrega, incompatibilidade do cardápio solicitado, qualidade e quantidade insuficiente, conforme encaminhamento da ordem de serviço pela Secretaria solicitante, acarretará em penalidades previstas no Edital.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**9.1.** O critério de medição será através do recebimento e conferência provisórios do objeto no ato de recebimento. Caso o produto esteja dentro das especificações do Termo de Referência e Minuta Contratual, sem vícios será realizado o recebimento definitivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de acordo com o Item 5.3.7.

**9.2.** Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> .

**9.2.1.** No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispendo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

**9.3.** O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777> .

**9.4.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**9.4.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**9.5.** Após a execução dos serviços, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

**9.5.1.** A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante da aquisição.

**9.5.2.** A Nota Fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

**9.5.4.** No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

**9.5.5.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

**9.5.6.** Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

**9.6.** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

**9.6.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**9.7.** No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida.
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

**9.7.1.** Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

**9.8.** As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

**9.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



**9.9.1.** A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

**9.9.2.** Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

**9.9.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.9.4.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**9.9.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

**9.10.** Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

**9.11.** Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

**9.12.** Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1.** Julgamento da Proposta:

**10.1.1.** O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO por ITEM, com modo de disputa ABERTO.

**10.1.2.** O critério de julgamento será por item de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, e conseqüentemente maior concorrência na disputa.

**10.1.3.** Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**10.2.** Julgamento da Habilitação:

**10.2.1.** Para a habilitação serão observadas as disposições constantes nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, condições previstas no Edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e o Decreto Municipal nº 2051/2025.



**10.2.2.** Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- V.jurídica;
- VI.técnica;
- VII.fiscal, social e trabalhista;
- VIII.econômico-financeira.

**10.2.3.** O(A) Pregoeiro(a) poderá notificar a licitante, concedendo prazo para regularização ou atualização de documentos apresentados no processo eletrônico, sob pena de inabilitação.

**10.2.4.** A análise da documentação será efetuada apenas da licitante mais bem classificada, observando o disposto nos arts.62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.5.** A habilitação da licitação é destinada à verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da contratação.

### **10.3. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

**10.3.1.** A licitante deverá comprovar:

- a) a existência jurídica da pessoa; e
- b) a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

### **10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.4.1.** Para esta licitação não será exigido atestado de capacidade técnica.

### **10.5. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**10.5.1.** A licitante deverá apresentar:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) comprovação de regularidade com a Seguridade Social e ao FGTS;
- e) comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração referente ao art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou de não enquadramento, se aplicável.

**10.5.2.** Os documentos poderão ser apresentados em meio eletrônico ou substituídos por outros meios hábeis de comprovação, a critério da Administração.

### **10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.6.1.** A documentação econômico-financeira será exigida apenas do licitante melhor classificado, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 2.051/2025, e deverá demonstrar capacidade para cumprir as obrigações contratuais.

**10.6.2.** A comprovação será feita mediante:



- a) Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e  
b) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**10.6.3.** Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar os demonstrativos contábeis relativos ao período de existência da empresa; e

**10.6.4.** Empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar o balanço de abertura, desde que atendam às demais exigências da habilitação.

**10.6.5.** Formas de Apresentação dos Demonstrativos Contábeis:

- a) Empresas S/A: seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de ECD - Escrituração Contábil Digital;  
b) Outras naturezas societárias: BP e DRE, acompanhados de cópias dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente;  
c) Empresas sujeitas à ECD/SPED: apresentar recibo de entrega do livro contábil digital emitido pela Receita Federal;  
d) ME, EPP e MEI optantes pelo Simples Nacional: BP, DRE e demais demonstrações contábeis, com identificação e assinatura legível do responsável; e  
e) O responsável contábil deverá estar registrado e ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

**10.6.6.** O MEI está dispensado da apresentação de balanço patrimonial.

**10.6.7.** A comprovação da situação financeira será constatada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos deste artigo, de forma cumulativa, com aplicação das fórmulas específicas, conforme segue:

Índice de Liquidez Corrente (ILC)  $\geq 1,00$ :  
ILC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG)  $\geq 1,00$ :  
ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Solvência Geral (SG)  $\geq 1,00$ :  
SG = Ativo Total/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Grau de Endividamento (GE)  $\leq 0,35$ :  
GE = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo total

Capital Circulante Líquido (CCL)  $\geq 16,66\%$  do valor anual estimado da contratação:  
CCL = (Ativo Circulante - Passivo Circulante/Valor anual máximo para contratação x 100

Relação de Compromissos Assumidos (RCA): Patrimônio Líquido  $\geq 1/12$  do valor total dos contratos firmados:

RCA = PL  $\geq$  Total dos contratos firmados/12.

Patrimônio Líquido (PL)  $\geq 10\%$  do valor anual estimado da contratação.  
PL = Patrimônio Líquido/Valor anual estimado da contratação x 100

**10.6.8.** Os índices deverão ser acompanhados de memória de cálculo assinada pelo representante legal e contador habilitado, e serão aferidos por contador da Administração.



**10.6.9.** A Administração poderá exigir patrimônio líquido mínimo equivalente de até 10% do valor estimado da contratação, quando comprovada necessidade, nos termos do §4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.6.10.** As empresas na condição de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar as seguintes comprovações:

I – Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

II – Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar recibo de entrega da Declaração Anual do SIMEI, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais de qualificação da condição de MEI, estando desobrigados da apresentação dos balanços patrimoniais.

**10.6.11.** O interessado é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME, EPP ou MEI quando ultrapassar o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 2.051/2025.

## **10.7. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO**

**10.7.1.** Caso a licitante melhor classificada seja inabilitada, será verificada a habilitação das subsequentes, na ordem de classificação.

**10.7.2.** Os documentos serão analisados quanto à validade e autenticidade, inclusive por meio de consulta eletrônica.

**10.7.3.** Havendo restrição na regularidade fiscal, social ou trabalhista, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, para regularização, conforme art. 43 da LC nº 123/2006.

## **10.8. REGRAS SOBRE VALIDADE E COMPLEMENTAÇÃO**

**10.8.1.** Documentos sem prazo de validade deverão ter data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses anteriores à data de abertura do certame, salvo disposição específica.

**10.8.2.** Não será permitida a substituição de documentos após a entrega, salvo para:

- a) complementação de informações já apresentadas; ou
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a entrega.

**10.8.3.** Poderão ser sanados erros ou falhas formais que não alterem o conteúdo ou validade dos documentos, mediante despacho fundamentado.

## **10.9. OUTRAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS**

**10.9.1.** A habilitação de empresas estrangeiras observará as exigências do Decreto Municipal nº 2.051/2025.

**10.9.2.** A habilitação de pessoas físicas, quando cabível, seguirá as exigências do mesmo decreto, quanto à regularidade fiscal, trabalhista, civil e técnica.



## 10.10. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS ADICIONAIS

**10.10.1.** As licitantes deverão apresentar, conforme o Decreto Municipal nº 2.051/2025:

- a) Declaração de cumprimento do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
- b) Declaração de não incidência nas vedações do art. 78, parágrafo único, da Lei Orgânica;
- c) Declaração de idoneidade;
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estipuladas no processo em questão;
- e) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- f) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**10.10.2.** A documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou outro meio admitido pela Administração, inclusive registro público eletrônico.

**10.10.3.** A autenticidade poderá ser comprovada perante agente público ou por declaração de autenticidade assinada por advogado, conforme o art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021.

**10.11.** Finalizada a fase de habilitação, o pregoeiro solicitará ao classificado provisoriamente em primeiro lugar os documentos referentes à habilitação técnica descritos a seguir, para que a equipe técnica da Gerência de Alimentação da Secretaria Municipal da Educação realize a conferência e emissão de parecer.

- a) Licença Sanitária da licitante dentro do prazo de validade. Será aceita Licença Sanitária com a validade expirada quando acompanhada de protocolo de solicitação de renovação com data inferior ao do vencimento do documento.
- b) Cópia do Manual de Boas Práticas de Preparo e Manipulação de Alimentos e Procedimentos Operacionais Padrão de Higiene e Limpeza específico da empresa licitante para licitantes dos itens referentes ao kit lanche reforçado e almoço.
- c) Certificados de capacitação em boas práticas de higiene e manipulação de alimentos realizada nos últimos 12 (doze) meses para todos os manipuladores para licitantes dos itens referentes ao kit lanche reforçado e almoço.

**10.12.** Não haverá vistoria técnica para a presente licitação, ficando, portanto, dispensada a apresentação da declaração de vistoria técnica.

**10.12.1.** A Secretaria Municipal da Educação de Curitiba se reserva o direito de efetuar visitas periódicas para fiscalizar as dependências da empresa, bem como local de produção e manipulação dos alimentos, sem aviso prévio.

## 10.13. Subcontratação

**10.13.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

## 10.14. Participação em consórcio



**10.14.1.** Pela natureza do objeto, não será aceita a participação de empresas reunidas em consórcio.

**10.15.** Poderá ser admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

## 11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

**11.1.** O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ até R\$ 4.744.096,00 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, noventa e seis reais) conforme itens, quantitativos e custos unitários detalhados no Item 1.1 deste Termo de Referência.

**12.2.** O valor estimado na presente pesquisa de preços foi obtido a partir da média aritmética entre os preços unitários obtidos na pesquisa de preços realizada entre os dias 19 de agosto de 2025 a 02 de setembro de 2025.

**12.2.1.** A pesquisa foi realizada com fornecedores especializados devido a especificidades do objeto que compreende o fornecimento de refeição completa e kits prontos de gêneros alimentícios.

**12.3.** A pesquisa de preços segue o disposto no Decreto Municipal nº 384/2023.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### Secretaria Municipal da Educação

2025 - 09.001.12.361.0002-2027.339030.0.1.103  
2025 - 09.001.12.361.0002-2027.339030.0.1.104  
2025 - 09.001.12.365.0002-2033.339030.0.1.103  
2025 - 09.001.12.365.0002-2033.339030.0.1.104

### Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial

14422.0001.2202.33.90.30

### Secretaria de Governo Municipal

02001.04122.0007.2173 339039 – 41

### Secretaria Municipal de Saúde

33.001.10301.0003.2098.339039.0.1.303  
33.001.10301.0003.2098.339039.3.1.495

### Fundação de Ação Social

29.001.08.122.0001.2013.3.3.90.39 0 1 001

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

29.001.08.122.0001.2013.3.3.90.39 0 1 2083

### Fundo Municipal de Assistência Social

38.001.08.122.0001.2022.3.3.90.39 3 1 296  
38.001.08.243.0001.6003.3.3.90.39 0 1 001  
38.001.08.243.0001.6017.3.3.90.39 0 1 001  
38.001.08.245.0001.2016.3.3.90.39 0 1 001  
38.001.08.245.0001.2017.3.3.90.39 0 1 001  
38.001.08.245.0001.2230.3.3.90.39 0 1 001

### Instituto Municipal de Administração Pública

26001.04122.0007.2170.339039.0.1.069  
26001.04122.0007.2170.339039.0.1.2081  
26001.04128.0007.2172.339039.0.1.069  
26001.04128.0007.2172.339039.0.1.2081  
26001.04128.0007.2172.339039.0.2.2081

**13.2.** Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

## 14. GARANTIA DA PROPOSTA

**14.1.** Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

## 15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

**15.1.** Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 16. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

**16.1.** A qualificação técnica será verificada na fase de habilitação para a totalidade dos itens da contratação pela natureza do objeto, que exige a aquisição de gêneros alimentícios seguros, produzidos e comercializados dentro de especificações e normativas sanitárias e atendendo aos padrões de identidade e qualidade requeridos.

**16.1.1.** Se a documentação prevista no item 10.8 não for apresentada, estiver incompleta ou fora da validade, deverá resultar na eliminação do fornecedor ou de itens autônomos do certame garantindo a segurança e qualidade dos alimentos adquiridos.

**16.2.** A qualificação econômico-financeira será verificada a partir de documentação descrita no Decreto Municipal nº 2051/2025 e no item 10.8. e será exigida do participante melhor classificado com o objetivo de demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

**16.3.** A presente contratação tem como julgamento o menor preço e não serão utilizados critérios de pontuação classificatórios baseados em parâmetros técnicos.

**16.4.** Em observância ao inciso XX do art. 96 do Decreto Municipal nº 701/2023, fica vedada a contratação, no âmbito de um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço em uma mesma localidade, de modo a garantir a responsabilidade contratual e o cumprimento do princípio da padronização.



**16.5.** A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcios justifica na medida em que nas aquisições dos produtos é perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado.

**16.5.1.** A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, que não se aplica à presente contratação.

## 17. ANÁLISE DE RISCOS

**17.1.** A identificação dos riscos, causas, consequências e as possíveis ações mitigadoras relacionadas à contratação estão descritas na Tabela 2.

**Tabela 2 – Riscos, causas, consequências e ações mitigadoras relacionadas à contratação.**

Risco	Causas	Consequências	Ações mitigadoras
Atraso no processo licitatório com impacto na execução do objeto	Qualificação insuficiente dos Agentes de Planejamento, ausência de conformidade às disposições normativas.	Atraso no processo de contratação; falta dos lanches e refeições necessários para os eventos.	Qualificação da equipe técnica e de planejamento, responsáveis pelas licitações, antecipação dos prazos de elaboração dos documentos.
Contratação de solução que não atenda plenamente a necessidade	Definição de requisitos insuficientes para a contratação.	Falta de lanches e refeições necessárias; perda de recursos internos (tempo).	Revisão do planejamento Realização de nova contratação.
Estimativa de quantidades menores que a necessidade	Erro na previsão, aumento da demanda não prevista no planejamento.	Falta de produto; perda de recursos internos (tempo).	Revisão do planejamento; antecipação de novo procedimento de contratação.
Estimativa e aquisição de quantidades maiores que a necessidade	Erro na na previsão, redução da demanda não prevista no planejamento.	a) Aquisição muito abaixo da previsão, quebra da relação de confiança com os fornecedores que podem deixar de participar de futuras contratações;  b) Aquisição acima da demanda, perda de produtos por vencimento, perda de recursos internos e solicitação de troca (tempo).	Revisão do planejamento; Contratar apenas o necessário.
Definição inadequada dos itens para a contratação	Estudo técnico insuficiente na fase de planejamento.	Itens inadequados ou de baixa qualidade; ausência de itens necessários, perda de recursos internos (tempo).	Rever descritivos; acrescentar descritivos; realização de novo processo de contratação.
Distorções de preços em relação aos praticados no mercado	Orçamento inadequado, alteração do preço de mercado por causas externas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.	Possíveis itens não entregues, demandando a realização de nova contratação; antecipação de pedidos de realinhamento de preços -	Revisão do orçamento previamente à publicação do processo; realizar nova pesquisa de preços; realização de novo processo licitatório.



		perda de recursos internos (tempo); aquisição acima do valor de mercado, onerando a municipalidade.	
Não alcançar todos os possíveis interessados em participar do processo licitatório	Falha na comunicação com o mercado e com os órgãos participantes do certame.	Diminuição da competitividade; possível fracasso na realização da contratação, perda de recursos internos (tempo).	Extensa publicidade por meio dos canais disponíveis; realização de novo processo licitatório se necessário.
Gestão e/ou fiscalização inadequada	Competências multidisciplinares insuficientes do fiscal do contrato, acúmulo de funções que não permitam o exercício adequado da atividade.	Falhas no acompanhamento e fiscalização do contrato.	Treinamento dos responsáveis; alteração dos membros da equipe de fiscalização dos contratos, estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.
Falhas ou ausência de execução da Ata de Registro de Preços	Falhas na comunicação entre as partes; serviço prestado de maneira inadequada; alterações nas condições econômico-financeiras do fornecedor.	Descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços; interrupção da prestação de serviços.	Ampliar gestão e fiscalização contratual; definição de protocolo de comunicação entre as partes; cláusulas contratuais que estabeleçam as obrigações entre as partes; notificações ao fornecedor; aplicação de penalidade; fixar prazo para regularização ou justificativa; contratação de remanescente; realização de novo processo de contratação se necessário.
Descumprimento dos prazos de entrega	Situações enfrentadas pelo contratado que resultem no descumprimento do prazo de entrega; falta de produtos para fornecimento junto ao fabricante.	Falha na execução do contrato; falta dos lanches e refeições para os eventos.	Contato com fornecedor; notificação; aplicação de penalidade.
Produtos entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência	Falha na prestação de serviços	Produtos podem não atender aos requisitos sanitários ou de qualidade.	Contato com fornecedor; notificação; solicitação de adequação ao Termo de Referência com fixação de prazo; aplicação de penalidade

## 18. INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

18.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

## 19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023:



I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

## 19.2. Das Alterações da Ata de Registro de Preços

**19.2.1.** Os preços da proposta, os preços registrados e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**19.2.1.1.** O reajuste de preços em sentido estrito da ARP e das contratações dela decorrentes deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor, quando justificável, sendo que o índice aplicável será o IPCA com base na norma técnica emitida pela SMF de nº 01/2022.

**19.2.1.1.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado do orçamento estimativo realizado em 02 de setembro de 2025.

## 19.3. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

**19.3.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público;
- II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**19.3.2.** O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I - For liberado;
- II - Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;
- III - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração;

VI - Sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VII - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;

VIII - Nas hipóteses de anulação e revogação da ARP.

**19.3.3.** No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

II - No caso do inciso VI do item 19.3.2, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá este, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção da ARP.

## **20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**20.1.** Na licitação:

**20.1.1.** As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

**20.2.** No contrato e Ata de Registro de Preços:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência, na fase contratual;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII - A sanção de multa a que se refere o item 20.2, "II", será aplicada observando os seguintes percentuais:

- a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências gravíssimas;
- b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências graves;
- d) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências leves.

IX - Para os fins previstos no item anterior consideram-se ocorrências:

a) gravíssimas:

a.1. Ocorrências que causem danos à saúde dos estudantes, tais como infecções, intoxicações, toxinfecções alimentares proveniente dos alimentos fornecidos

b) graves:

b.1. Deixar de prestar, parcial ou totalmente, por qualquer motivo, o objeto serviço do contrato, exceto se ocorrer caso fortuito ou força maior, ou ainda, se comprovado ter o CONTRATANTE concorrido com culpa ou dolo para o evento;

b.2. Utilizar nas preparações gêneros alimentícios que não sejam de primeira qualidade sem condições de absoluta higiene, ou ainda, que não estejam em bom estado e livres de contaminação e qualquer agente estranho nos padrões estabelecidos pelas normas de Vigilância Sanitária;

b.3. Fornecer alimentos fora da temperatura de segurança, conforme estabelecido no Termo de referência.

d) leves:

d.1. Atrasar sem justificativa o horário de entrega das refeições ou kits, observado o tempo de tolerância estabelecido em 30 (trinta) minutos.

d.2. Expor alimentos sem a devida proteção até o momento do consumo;

d.3. Entregar o objeto fora das especificações definidas no Termo de Referência



X - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

XI - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

XII - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

## **21. AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS**

### **21.1. Amostras**

**21.1.1.** Nesta licitação não será solicitada amostra.

## **22. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**22.1.** Este Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Logística – Gerência de Alimentação da Secretaria Municipal da Educação.

**EDUARDO SOARES MOURA**  
 Gestor

**GIOVANI SANTOS VIEIRA**  
 Superintendente Executivo

## **ANEXO II – TABELAS COM OS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS**

Tabela 1 – ITENS - Estimativa do valor da contratação: incluso na tabela abaixo os produtos e quantidades das Secretarias: Secretaria Municipal da Educação - SME, Secretaria Municipal da Mulher Igualdade Étnico

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
 GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO  
 AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
 CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
 WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Racial – SMIR, Secretaria de Governo Municipal – SGM, Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Fundação de Ação Social – FAS, Fundo Municipal de Ação Social – FMAS e Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP.

Item	Descrição/ especificação	Código SGP	Unid. Med.	SME		SMIR		SGM		SMS		FAS		FMAS		IMAP		Quant Máx RP	Valor Unitário	Valor Total	
				Min	Máx	Min	Máx	Min	Máx	Min	Máx	Min	Máx	Min	Máx	Min	Máx				
1	LANCHE, kit Simples.	01.01.1172070-0	UN	30.000	90.000	500	1.000	10	4.000	50	500	300	575	300	1725	100	2.000	99.800	R\$ 25,97	R\$ 2.591.806,00	
2	LANCHE, kit reforçado.	01.01.11.72071-6	UN	6.000	20.000			10	1.000			300	700	300	2100	100	2.000	25.800	R\$ 49,70	R\$ 1.282.260,00	
3	ALIMENTAÇÃO, FORNECIMENTO demais especificações inseridas no termo de referência.	01.01.01.14674-9	UN	6.000	20.000			10	1.000									21.000	R\$ 41,43	R\$ 870.030,00	
<b>TOTAL: R\$ 4.744.096,00</b>																					

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

### **ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO SUSTENTABILIDADE**

Declaramos para os devidos fins, que foram adotados os critérios para práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável, considerando as suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, dentre outras, de acordo com os Decretos Municipais nº 700/2023 e 1346/2023.

Curitiba, XX de XXXXX de 2025.

ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO E CARGO**



## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº PE **XX/XXXX** SME, declaramos que a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, através de seu representante legal, está inserida na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

DECLARA, que até a data da abertura da licitação, está registrada como ME, EPP ou MEI, no Registro de Empresas Mercantis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

DECLARA igualmente, no que couber quando se tratar de MEI, que:

1. de seu capital social não participa outra pessoa jurídica;
2. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
3. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
4. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
5. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
6. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
7. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
8. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
9. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
10. não é constituída sob a forma de sociedade por ações;
11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Por fim, DECLARA, que está ciente de que a inverdade relativa às DECLARAÇÕES ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, **XXXX** de **XXXX** de **XXXX**.

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-210352/2025 - por Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro - Matrícula 116960 em 24/11/2025 às 15:10:53



## ANEXO V MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### Ata de Registro de Preços nº **XXXX**

### Pregão Eletrônico nº **XX/XXXX**

**Interessados:** Secretaria Municipal da Educação; Secretaria Municipal da Mulher Igualdade Étnico Racial; Secretaria de Governo Municipal; Secretaria Municipal de Saúde; Fundação de Ação Social; Fundo Municipal de Ação Social; Instituto Municipal de Administração Pública.

**OBJETO:** “Prestação de Serviço para fornecer e entregar lanches individuais e refeições prontas”, por um período de 1 (um) ano, pelo sistema de Registro de Preços.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e ....., na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no.....(local), nesta capital, reuniram-se o Secretário.....(inserir nome completo e CPF), na qualidade de representante do Município de Curitiba, CNPJ 76.417.005/0001-86 e a sociedade empresária.....com sede na....., CNPJ..... neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF....., tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº .../202..., cujo objeto é “**Prestação de Serviço para fornecer e entregar lanches individuais e refeições prontas**”, por um período de 1 (um) ano, pelo sistema de Registro de Preços, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

#### Item 1:

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

- Fica declarado que o preço constante da presente ata, portanto registrado, é válido por 1 (um) ano contado da data da publicação desta ata no Diário Oficial do Município de Curitiba com a possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.
- As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico nº.....**
- Conforme Decreto Municipal nº 701/2023, art. 102, A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
[WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR)



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-210352/2025 - por Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro - Matrícula 116960 em 24/11/2025 às 15:10:53

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

## ANEXO VI MINUTA DE CADASTRO DE RESERVA

**Pregão Eletrônico nº XXXXXX**

**OBJETO:** “Prestação de Serviço para fornecer e entregar lanches individuais e refeições prontas”, por um período de 1 (um) ano, pelo sistema de Registro de Preços.

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal da Educação; Secretaria Municipal da Mulher Igualdade Étnico Racial; Secretaria de Governo Municipal; Secretaria Municipal de Saúde; Fundação de Ação Social; Fundo Municipal de Ação Social; Instituto Municipal de Administração Pública.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

Em consonância com o art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, a empresa referida em epígrafe concorda em registrar para cadastro de reserva, o(s) item(ns): \_\_\_\_\_, cotado (s) no referido Pregão Eletrônico **com o mesmo valor da empresa considerada vencedora.**

### ITENS DO CADASTRO DE RESERVA:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO (R\$)

- Fica declarado que a licitante com preço constante no cadastro de reserva será convocada quando houver a necessidade de contratação de remanescente, devendo cumprir todas as condições previstas no Edital de licitação e assinar Ata de Registro de Preços, a qual terá validade pelo período restante, considerada a data da publicação.

- As obrigações das partes e demais condições gerais, assim como as penalidades, encontram-se no Edital do Pregão Eletrônico nº XXXX e Anexos, instrumentos aos quais a empresa se encontra vinculada.



## ANEXO VII INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA

1. Após homologação pela autoridade competente, o menor preço classificado será registrado em Ata de Registro de Preços.
2. Quando convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 701/23, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.
3. Será elaborado e publicado relatório de cadastro de reserva com o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.
4. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 701/23.
5. Será concedido apenas para as empresas que enviaram lances neste Pregão Eletrônico e que decidirem participar e entrar no CADASTRO DE RESERVA desta licitação, o prazo de 04 (quatro) horas úteis, a contar da publicação da homologação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), para dar o ACEITE e entrar como empresa de CADASTRO DE RESERVA.
  - 5.1. Após a publicação da homologação o sistema informará através de e-mail aos participantes, que o processo se encontra em fase de formação de Cadastro de Reserva.
6. A ordem de classificação das licitantes registradas no relatório de Cadastro de Reserva será respeitada na contratação.
7. Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 701/23.
8. Quando os primeiros classificados, signatários da Ata de Registro de Preços, estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
9. Quando houver a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes ou daqueles que compõem o cadastro de reserva os procedimentos para a habilitação serão efetuados, devendo, por sua vez, cumprir integralmente todas as condições previstas na licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

## ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº **XXXX** para a Prestação de Serviço para fornecer e entregar lanches individuais e refeições prontas, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a empresa **XXXX**.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, **JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO**, CPF/MF nº 047.848.599-93, e de outro lado a empresa **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-X**, com sede à **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, bairro **XXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, no estado do **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-210352/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº **XX/XXXX** resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecendo as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023 e 701/2023, no que couber, e as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem o presente instrumento por objeto a prestação de serviço para fornecer e entregar lanches individuais e refeições prontas, para atender a Secretaria Municipal da Educação, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº **XX/XXXX**, seus anexos, proposta da **CONTRATADA**, assim como a Ata de Registro de Preços, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

#### Parágrafo primeiro

Este termo de contrato vincula-se aos seguintes documentos, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Edital de Licitação, a Autorização para Licitar;
- III. A Proposta da Contratada;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### Parágrafo segundo

A prestação de serviços descritos nesta Cláusula será precedida do respectivo empenho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, se acordas as partes, e desde que obedecida a legislação vigente.

A prorrogação da vigência contratual observará o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que, nas contratações que prevejam a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do período originalmente pactuado.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O pagamento à **CONTRATADA** será precedido da expedição da respectiva Nota de Empenho, emitida de acordo com a efetiva utilização dos serviços, em conformidade com os quantitativos descritos no Anexo II – Tabela com os itens a serem adquiridos, sendo o valor total da presente contratação de até R\$ 4.744.096,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, noventa e seis reais), que representa os quantitativos de serviços a serem executados.

#### Parágrafo único

Nos preços referidos no “caput” desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato no valor de até R\$ **XXXXXXXX (XXXXX)**, correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.04122.0002.2225.339039.0.1.000  
09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103  
09001.12361.0002.2027.339039.0.1.104  
09001.12365.0002.2033.339039.0.1.103  
09001.12365.0002.2033.339039.0.1.104

#### FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

33001.10301.0003.2098.339039.0.1.303  
33001.10301.0003.2098.339039.3.2.499

#### INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

26001.04122.0007.2170.339039.0.1.2081  
26001.04122.0007.2170.339039.0.1.069  
26001.04128.0007.2172.339039.0.1.069  
26001.04128.0007.2172.339039.0.1.2081

#### GOVERNO MUNICIPAL

02001.04122.0007.2173.339039.0.1.000

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL

16001.14422.0001.2283.339039.0.1.000  
16001.14422.0001.2202.339039.0.1.000

#### FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

29001.08122.0001.2013.339039.0.1.2083  
29001.08122.0001.2013.339039.0.1.001

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

38001.08122.0001.2022.339039.3.1.296  
38001.08243.0001.6003.339039.0.1.001  
38001.08245.0001.2016.339039.0.1.001  
38001.08245.0001.2017.339039.0.1.001  
38001.08245.0001.2230.339039.0.1.001



### Parágrafo único

Para os exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá protocolar requerimento, junto ao sistema PROCEC-Pagamentos, endereço eletrônico <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>, solicitando pagamento após a prestação do serviço conforme de vigência firmada em contrato administrativo, devendo, para tanto, anexar:

- a) Nota Fiscal dos serviços prestados.
- b) O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, devendo a **CONTRATADA** anexar à fatura os documentos, na forma do Decreto Municipal nº 700/2023.

### Parágrafo primeiro

É indispensável para a liberação dos respectivos pagamentos a aceitação dos serviços.

### Parágrafo segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

### Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento de solicitação de pagamento com indicação do nome do banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

### Parágrafo quarto

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO

Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste de preços em sentido estrito, este depois de decorridos 12 (doze) meses com data base vinculada à data do orçamento estimado realizado em 02/09/2025, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato (artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 700/2023 e Instrução Normativa nº 03/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento), a partir da demonstração analítica pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

O orçamento estimado tem como data-base 02 de setembro de 2025, conforme demonstrado na Planilha de Composição de Custos, elaborada em observância ao Decreto Municipal nº 700/2023.

### Parágrafo primeiro

O reajuste de preços em sentido estrito, quando for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação calculadas pelo índice IPCA/IBGE.

### Parágrafo segundo

O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data prevista nesta cláusula.

### Parágrafo terceiro



Os reajustes subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 (doze) meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

#### **Parágrafo quarto**

Para fins de reajuste, será considerado o índice IPCA/IBGE, ou o índice que o substituir, conforme instrução normativa nº 03, de 2023 da SMF e/ou instrumento que o substituir, conforme Decreto Municipal nº 700/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Parágrafo quinto**

Conforme art. 113, §2º do Decreto Municipal nº 700/2023, caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

#### **Parágrafo sexto**

Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela **CONTRATADA**, preferencialmente indicando-se o número dos autos em que tramita.

#### **Parágrafo sétimo**

Em havendo índice com variação negativa, é lícito à **CONTRATADA** aplicar o reajustamento a seu favor, reduzindo o valor contratual, bem como a revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro em benefício do **CONTRATANTE**.

#### **Parágrafo oitavo**

As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação do setor requisitante do órgão promotor, unidades designadas e, da Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

#### **Parágrafo nono**

A decisão sobre os pedidos de reajuste de preços em sentido estrito e de revisão de preços deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos contratado, nos termos do art. 111 do Decreto Municipal nº 700/2023. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente. O prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da licitação será entregue nos Órgãos e/ou Entidades no Município de Curitiba, nos endereços constantes no Termo de Referência e nas seguintes condições:

- I. Os endereços poderão ser atualizados de acordo com as necessidades desta municipalidade, com aviso prévio à **CONTRATADA** de 48 (quarenta e oito) horas úteis, respeitando os limites do Município de Curitiba.
- II. Os prazos de entrega serão de 05 (cinco) dias após solicitação formal.
- III. Considerar-se-á em mora a entrega em desacordo com horário solicitado na ordem de serviço.
- IV. O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.
- V. A **CONTRATADA** será responsável pela entrega e transporte, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, não acarretando custos ao **CONTRATANTE**.



VI. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e a nota de empenho, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

VII. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/ corrigido no prazo de 1 (uma) hora, contados a partir da notificação formal pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VIII. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CONTRATANTE**, após a verificação da correta execução do serviço com consequente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

IX. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

X. No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

XI. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **CONTRATANTE** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e documentos complementares;
- b) Verificar, minuciosamente e dentro do prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e, quando houver, dos materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores correspondentes ao fornecimento do objeto, que não sejam objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observando o disposto no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura emitida pela **CONTRATADA**, conforme legislação aplicável;
- g) Prestar, preferencialmente por meio de endereço eletrônico oficial, as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- a) Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência e da proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas necessárias à plena execução do objeto;
- b) Executar o objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência e seus anexos;
- c) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão;
- d) Apresentar e manter atualizadas as certidões de antecedentes criminais de todos os colaboradores envolvidos na execução do objeto, renovando-as a cada 6 (seis) meses, em conformidade com o art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- e) Manter atualizados, impreterivelmente, seus dados de telefone, e-mail e endereço, para fins de contato e notificações;
- f) Assumir exclusiva e integral responsabilidade por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho decorrentes da execução contratual, inclusive por encargos futuros;
- g) Reconhecer que a inadimplência em relação a tais encargos não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo pagamento, nem poderá onerar o contrato;
- h) Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para tratar de todos os assuntos relativos à execução contratual, devendo este estar capacitado para gerenciar de forma eficaz os recursos humanos e materiais empregados;
- i) Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe acesso aos documentos pertinentes ao objeto contratado;
- j) Fornecer, sempre que solicitado, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto contratado;
- k) Assumir integral responsabilidade por ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, inclusive despesas laboratoriais, licenças, transporte e reposição, quando necessários;
- l) Responder exclusivamente por compromissos assumidos perante terceiros e por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso;
- m) Atender às determinações emitidas pelo servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- n) Acatar a recusa no recebimento de produtos que apresentem vícios aparentes de qualidade ou não estejam em conformidade com o presente instrumento, providenciando sua substituição sem ônus à Administração;
- o) Executar os serviços com profissionais qualificados, devidamente instruídos quanto às precauções inerentes ao trabalho e em condições de saúde compatíveis com as atividades desempenhadas;
- p) Adotar imediatamente as providências necessárias para o atendimento das exigências formuladas pelo CONTRATANTE durante a execução do objeto;
- q) Regularizar eventuais inconformidades apontadas pela Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- r) Observar todas as normas de higiene e segurança do trabalho, preservando a integridade física de seus empregados, do patrimônio público e de terceiros;
- s) Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados e compatíveis aos riscos da atividade, devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho (CA) e identificados com o nome da CONTRATADA;



- t) Orientar e supervisionar seus empregados quanto ao uso correto e obrigatório dos EPIs e EPCs;
- u) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de acidente de trabalho, apresentando cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
- v) Responder por eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão de imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades na execução dos serviços, autorizando o desconto correspondente nos pagamentos devidos;
- w) Cumprir integralmente as ordens de serviço emitidas pela Secretaria solicitante, sendo passível de penalidades em casos de atraso, incompatibilidade de cardápio, ou fornecimento de produtos em desconformidade com a qualidade e quantidade exigidas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação encontram-se disciplinadas no Termo de Referência, conforme transcrição a seguir:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência, na fase contratual;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- pelos descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII - A sanção de multa a que se refere o item 20.2, "II", será aplicada observando os seguintes percentuais:

- de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências gravíssimas;
- de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências graves;
- de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado constatada a irregularidade nas ocorrências leves.

IX - Para os fins previstos no item anterior consideram-se ocorrências:

a) gravíssimas:

a.1. Ocorrências que causem danos à saúde dos estudantes, tais como infecções, intoxicações, toxinfecções alimentares proveniente dos alimentos fornecidos

b) graves:

b.1. Deixar de prestar, parcial ou totalmente, por qualquer motivo, o objeto serviço do contrato, exceto se ocorrer caso fortuito ou força maior, ou ainda, se comprovado ter o CONTRATANTE concorrido com culpa ou dolo para o evento;

b.2 Utilizar nas preparações gêneros alimentícios que não sejam de primeira qualidade sem condições de absoluta higiene, ou ainda, que não estejam em bom estado e livres de contaminação e qualquer agente estranho nos padrões estabelecidos pelas normas de Vigilância Sanitária;

b.3 Fornecer alimentos fora da temperatura de segurança, conforme estabelecido no Termo de referência.

d) leves:

d.1. Atrasar sem justificativa o horário de entrega das refeições ou kits, observado o tempo de tolerância estabelecido em 30 (trinta) minutos.

d.2 Expor alimentos sem a devida proteção até o momento do consumo;

d.3 Entregar o objeto fora das especificações definidas no Termo de Referência

X - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

XI - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

XII - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Parágrafo primeiro**

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos do §2º do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Parágrafo segundo**

Aplicam-se às hipóteses de extinção contratual as regras previstas no Capítulo VIII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO GESTOR DO CONTRATO**

Ficam designados como gestor deste contrato Eduardo Soares Moura - matrícula nº 197.260, e como suplente Eduarda Boscardin - matrícula nº 189.506, para o exercício das atribuições constantes no art. 62 Decreto Municipal nº 2193/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos e situações omissas neste contrato serão resolvidos na forma estabelecida pela Lei Federal no 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXXXXX de 2025.

**JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO**

Secretário Municipal da Educação

**XXXXXXXXXXXXXX**

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA  
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000  
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**1ª testemunha**

Nome  
CPF

**2ª testemunha**

Nome  
CPF

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-210352/2025 - por Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro - Matrícula 116960 em 24/11/2025 às 15:10:53

**Documento SEM EFEITO e OCULTO. Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 5 Anulação - EDEL6**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-210352/2025 - por Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro - Matrícula 116960 em 24/11/2025 às 15:10:54